



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina
Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

DECRETO Nº 2919, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do ensino público municipal de Rio do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE-SC, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.65, Inciso VII da Decreto Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o previsto pelo Plano Nacional de Educação – META 19, que trata sobre a Gestão Democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto pelo Plano Municipal de Educação de Rio do Oeste, para fins de cumprimento da META 19, que trata sobre a criação de instrumento legal para regulamentar a Gestão Democrática no ensino público;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Gestão Democrática do ensino público municipal, nos termos indicados pelo artigo 9º da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014 e em cumprimento ao que dispõe a Meta 19, do Plano Municipal de Educação de Rio do Oeste.

Art. 2º A Gestão Democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas educacionais municipais e nacionais.

Art. 3º Para fins desse Decreto, considera-se:

I - Sistema Municipal de Ensino: compreende as ações político-administrativas, a legislação, os educandos, os profissionais da educação escolar, os profissionais de apoio, os processos pedagógicos, o





PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina
Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

currículo, os órgãos normativo e executivo e as unidades educacionais mantidas pelo Poder Público e as unidades educacionais privadas de Educação Infantil;

II - unidade educacional: instituição de ensino criada e mantida pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, onde são atendidos (as) educandos (as) da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial da Educação Básica;

III - comunidade escolar: coletividade composta por educandos (as), pais ou responsáveis, profissionais da educação escolar e servidores escolares não-docentes;

IV - conselhos de educação: órgãos colegiados, de natureza pública, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora, voltados para a efetivação do controle social e da gestão do Sistema Municipal de Ensino;

V - Associação de Pais e Professores (APP): associação civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, de participação voluntária, com o principal objetivo de promover a integração entre unidades educacionais e sociedade em geral, colaborando com a unidade educacional, de forma complementar ou auxiliar aos atos e procedimentos praticados na gestão escolar;

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º A Gestão Democrática do ensino público municipal será exercida na forma de Decreto, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II - respeito à pluralidade e à diversidade nas unidades municipais de ensino;

III - autonomia das unidades educacionais, nos termos da legislação;

IV - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;





PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina
Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

- V - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VI - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- VII - valorização do profissional da educação;
- VIII - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- IX - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de associações e grêmios.

TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º A Gestão Democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho do FUNDEB;
- c) Conselho da Alimentação Escolar.

II - instâncias colegiadas de gestão das unidades educacionais municipais:

- a) APP;

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO SISTEMA SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina
Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio do Oeste, com as principais atribuições de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada de Educação infantil.

SEÇÃO II CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Art. 7º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio do Oeste, com as principais atribuições de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual e examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Art. 8º O Conselho de Alimentação Escolar, responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município, é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio do Oeste, com as principais atribuições de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

CAPÍTULO II INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS SEÇÃO I ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP)

Art. 9º A Associação de Pais e Professores (APP) constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Unidade





PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina
Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

Educacional, de caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio aprovado em assembleia, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IV DA AUTONOMIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 10 Cada unidade educacional deverá formular, atualizar e implementar seu Projeto Político-pedagógico, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Rio do Oeste.

Parágrafo único. Cabe à unidade educacional, considerada a sua identidade, articular o Projeto Político-pedagógico com a Proposta Curricular Municipal e o Plano Municipal de Educação em vigor.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 11 A autonomia administrativa das unidades educacionais municipais, observada a legislação vigente, será garantida por:

- I - formulação, aprovação e implementação do Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais;
- II - gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;
- III - reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - escolha de representantes de segmentos escolares para a APP;

Art. 12 A administração das unidades educacionais será exercida pelo:

- I - Diretor (a) da unidade educacional, conforme legislação municipal vigente;
- II - APP, quando houver.





PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina
Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

Art. 13 A autonomia da gestão administrativa das unidades educacionais será assegurada:

- I - pela escolha de representantes de segmentos da comunidade para o conselho escolar e APP;
- II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações da APP.

Art. 14 Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao (à) Diretor (a) da unidade educacional:

- I - elaborar, no início do ano letivo, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da unidade educacional, em colaboração com a APP, apresentando-o à supervisão da Secretaria de Educação e Cultura;
- II - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à APP, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da unidade educacional;
- IV - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 15 A autonomia da gestão financeira das unidades educacionais de Rio do Oeste será assegurada nos termos de seu Projeto Político-pedagógico, do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a manutenção das instalações escolares e a qualificação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 16 Constituem recursos das APPs os repasses de recursos financeiros e as doações que lhes forem concedidas pela União, pelo Estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários.

§ 1º Os recursos repassados à unidade educacional são geridos pelo (a) seu (sua) Diretor (a), com o acompanhamento e fiscalização da APP e a supervisão da Secretaria de Educação e Cultura;





PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina
Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooste.sc.gov.br

§ 2º A execução das despesas com os recursos recebidos pela unidade educacional, nos termos deste Decreto, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, por meio da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização de despesa ou por restrições de mercado.

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento do Decreto;
- II - orientar e capacitar a Direção das unidades educacionais no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;
- III - analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelas unidades educacionais, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

TÍTULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA UNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 18 O Diretor(a) Escolar de cada Unidade de Ensino Municipal, com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e deverá obter aprovação em Comissão Avaliadora, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação a cada 2 (dois) anos.

§ 1º Os prazos de vigência dos Planos de Gestão e mandatos dos Diretores indicados iniciam em 1º de fevereiro de anos ímpares e terão duração de 2 (dois) anos;

§ 2º O Processo de indicação e aprovação do Plano de Gestão deverá ocorrer em 30 dias antes do início do mandato do Diretor(a) Escolar.

§ 3º Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 19 deste Decreto e a dar continuidade ao Plano de Gestão já aprovado.





PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina
Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooste.sc.gov.br

Art. 19 Para assumir a função de Diretor(a) Escolar, o professor indicado pelo Chefe do Executivo Municipal deve preencher os critérios de mérito e desempenho com os seguintes requisitos cumulativos:

I - Ser professor com experiência docente mínima de 02 (dois) anos ou experiência em gestão escolar de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

II - possuir habilitação em Curso de Pós-Graduação em área da Educação;

III - ter disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias;

IV - possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas;

V - apresentar o Plano de Gestão Pedagógico, Democrático, Administrativo e Financeiro de Gestão Escolar - PGE, dentro da realidade da unidade de ensino ou das unidades compartilhadas definidas pela Secretaria Municipal da Educação, para a(s) qual(is) será designado, conforme modelo por ela disponibilizado, que definirá em ato próprio, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar;

VI - no exercício da função pública, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - não possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, nos últimos 02 (dois) anos;

VIII - apresentar certificado de conclusão do último curso de "Gestão Escolar", com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, exceto para indicados que possuírem Pós-Graduação em Gestão Escolar.

§ 1º Ato da Secretaria Municipal da Educação regulamentará os requisitos deste artigo, documentação necessária, prazos de entrega, formulários, entre outras providências.

§ 2º Fica dispensada a exigência do inciso II deste artigo nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do presente Decreto.





PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina
Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

Art. 20 O Diretor(a) Escolar indicado pelo Chefe do Poder Executivo, fica obrigado(a) a cumprir na íntegra, através de Termo de Compromisso, as atribuições específicas da função, o disposto neste Decreto e atribuições previstas pela Plano de Carreira.

Art. 21 A avaliação de mérito e desempenho do Diretor(a) Escolar, terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e ocorrerá, sempre que necessário, ou, no mínimo uma vez ao ano, *in loco*, na respectiva unidade de ensino, pela comissão avaliadora.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO AVALIADORA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 22 Fica instituída a Comissão Avaliadora do Plano de Gestão Escolar para fins de avaliação e monitoramento da Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Rio do Oeste tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos indicados e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela APP e Conselhos Municipais.

Art. 23 A Comissão Avaliadora será composta, impreterivelmente, por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, 02 (dois) representantes do Conselho do FUNDEB, 02 (dois) representantes do Conselho de Alimentação Escolar e 02 (dois) representantes de cada APP das unidades escolares.

Art. 24 Após a indicação pelo Chefe do Executivo Municipal, a Comissão Avaliadora deverá aferir a competência técnico-pedagógica dos indicados por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Apresentação de títulos;

II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;

III - Etapa 3 - Entrevista e Apresentação do Plano de Gestão para Comissão.

§ 1º Compete à Comissão a avaliação do indicado quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.





PREFEITURA DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina
Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

§ 2º Havendo alguma divergência ou inconsistência em relação ao Plano de Gestão apresentado, a Comissão Avaliadora deverá conceder prazo de até 10 (dez) dias para adequação, para que seja submetido novamente a entrevista e apresentação do respectivo Plano.

§ 3º A Comissão Avaliadora expedirá documento fundamentado sobre a aprovação ou reprovação do Plano de Gestão apresentado pelo servidor indicado e informará o Chefe do Executivo sobre a análise técnico-pedagógica.

Art. 25 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os candidatos indicados e considerados aprovados, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o candidato que assumirá a função de Diretor Escolar na Unidade de Ensino pelo prazo de 2 (dois) anos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Este Decreto aplica-se as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Rio do Oeste.

Art. 27 A Secretaria de Educação e Cultura promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de todas as instâncias de gestão educacional e escolar.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Oeste, 1º de setembro de 2022.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

